

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo Licitatório n°:	035/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico n° 010/2026
Fundamentação básica:	Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 c/c o disposto no Decreto Municipal n° 3.655, de 1° de janeiro de 2025
Procedimento Auxiliar:	Sistema de Registro de Preços
Modo de Disputa:	Aberto
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Objeto do certame:	Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB.
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB
Data da Sessão Pública:	Dia 16/04/2026 , às 08:30h (horário de Brasília)
Plataforma de Licitações:	Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/)
Valor total estimado da contratação:	R\$ 440.657,87 (Quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
Edital:	O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.cabeceira-grande.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG (Endereço: Praça São José, s/n°, Centro, Cabeceira Grande/MG, CEP: 38625-000), horário de 08:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Contato e informações:	Setor de Compras e Licitação. Telefone: (38) 3677 8044 ou 99733 4847. E-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ATENÇÃO!

O presente processo não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

SUMÁRIO

- 1 - DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS.
- 2 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- 4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.
- 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
- 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.
- 11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL.
- 12 – DA FASE RECURSAL.
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
- 14 – DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
- 18 – DA FISCALIZAÇÃO.
- 19 – DO PAGAMENTO.
- 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, torna público aos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através de sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>), do objeto especificado no Anexo I deste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, designado(a) por ato formal da autoridade competente, auxiliado(a) por equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025, e, **subsidiariamente**, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, além das demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, no prédio da Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, endereço: Praça São José, s/nº, Centro, Cabeceira Grande/MG, CEP: 38625-000, ou pelos telefones (38) 3677 8044 ou 99733 4847.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, <https://bnc.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES QUE BAIXAREM, VIRTUALMENTE, NA INTERNET, O ARQUIVO CONTENDO O EDITAL, SE OBRIGAM A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – AMM E O SÍTIO DA PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE (<http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/>) PARA OBTENÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/04/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/04/2026 às 08:20 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – Site: <https://bnc.org.br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Registro de preços: Sim

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, em observância ao princípio da competitividade e à viabilidade técnica e econômica do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo o pedido ser apresentado até **3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, na forma do art. 164 da referida Lei. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolizado **preferencialmente por meio da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>**, no local específico do processo licitatório, podendo, alternativamente, ser encaminhado para o e-mail licitacaocabeceiragrande@hotmail.com. Caberá ao **Agente de Contratação/Pregoeira** decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, observado o limite do **último dia útil anterior à data de abertura do certame**

2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na BNC.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- f) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e no art. 14, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Sociedade estrangeira que não possua autorização para funcionar no País, na forma da legislação vigente;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- j) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://bnc.org.br/>.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

Cabeceira Grande, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, alterada pela LC nº 147/2014.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

5.8.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de **2 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **O prazo poderá ser prorrogado mediante decisão motivada da Pregoeira**

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Conter preço unitário e total de cada item cotado, ou lote, em moeda nacional, com até **duas casas decimais** após a vírgula, sendo que no valor total serão consideradas também duas casas decimais, qual deverá ser indicado em algarismos;
- b) Marca dos produtos ofertados;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. **O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 7.1 será considerado inexecução total do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante decisão motivada da Pregoeira

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (através do cartão do CNPJ), que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB no site: (www.receita.fazenda.gov.br);

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, através da Certidão de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual (se houver);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários para com a fazenda Municipal ou Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (se houver);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão de Débitos Trabalhistas – CND – Fornecida pela justiça do trabalho da sede da licitante e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Prova de regularidade fiscal junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentando as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e negativa correccional (CGU) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu corpo: Concordata preventiva, concordata suspensiva, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.
- b) 1 - Balanço patrimonial, 2 - Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), ou, alternativamente, registrado onde o ato constitutivo da empresa estiver registrado (Junta Comercial ou Cartório de Registros de Pessoa Jurídica).
 - b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço

de abertura, o qual deverá ser apresentado na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB ou **devidamente registrado perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.1.3.1. No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Para comprovação da capacidade técnica e operacional, a empresa licitante deverá apresentar documentação específica conforme a natureza dos serviços a serem contratados, podendo participar de **uma ou ambas as modalidades**:

7.1.4.1.1. Programas e Laudos de Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP)

a) **Registro e regularidade profissional** - Comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Medicina do Trabalho (CRM/AMT), conforme aplicável, compatível com o objeto da contratação.

b) **Comprovação de Responsabilidade Técnica** - Indicação formal de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe correspondente (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), que será o responsável técnico pela execução dos serviços. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida em nome do profissional indicado, vinculada ao objeto da contratação.

c) **Atestados de capacidade técnica** - Comprovação de execução prévia de serviços similares em características, quantidades e prazos, especialmente elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e envio de informações ao e-Social, com apresentação das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de classe, quando aplicável.

d) **Equipe técnica** - Comprovação de que a empresa dispõe de equipe multidisciplinar mínima, composta por:

I) Engenheiro de Segurança do Trabalho regularmente inscrito no CREA;

II) Médico do Trabalho regularmente inscrito no CRM, quando necessário;

III) Demais profissionais de apoio, quando necessários à execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentadoras aplicáveis.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

e) **Infraestrutura e sistemas** - Declaração da empresa atestando possuir infraestrutura adequada, recursos tecnológicos e sistemas informatizados compatíveis com as exigências legais e operacionais para emissão dos laudos e integração das informações junto ao e-Social, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados.

7.1.4.2. Perícias médicas ocupacionais e homologação de atestados:

a) **Registro e regularidade profissional** - Comprovação de registro ativo de médico do trabalho no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) **Comprovação de Responsabilidade Técnica** - Indicação formal de médico do trabalho responsável pelas perícias, com comprovação de experiência em avaliações de aptidão laboral e emissão de laudos periciais.

c) **Atestados de capacidade técnica** - Comprovação de execução prévia de perícias médicas ocupacionais, avaliação de aptidão ou inaptidão laboral, emissão de laudos periciais e assistência técnica em processos administrativos ou judiciais, emitidos por órgãos públicos ou privados.

d) **Infraestrutura e sistemas** - declaração da empresa garantindo condições adequadas para a realização das perícias médicas, emissão de laudos periciais, confidencialidade e segurança das informações.

7.1.5. DECLARAÇÃO

a) **Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo II)**, art. 14, art. 63, §1º, inciso I, IV e VI, art. 67, inciso VI, art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão 0 válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo ser realizada pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024: “Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão dar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á.

8.10. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025.

8.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- d) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- e) Empresas brasileiras;
- f) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

g) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, especialmente as propostas vencedoras que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.6 só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.19. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

10.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

10.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

10.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

10.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

10.24. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

10.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

10.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

10.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

10.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.29. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

10.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.31. Ainda, serão rejeitadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

10.32. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.32.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.33. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.34. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico.

11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

11.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12 – DA FASE RECURSAL

12.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

14.5. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.6. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 15.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12. Da Possibilidade de Renovação dos Quantitativos Registrados

15.12.1. Nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – haja previsão expressa desta possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- II – a vantajosidade dos preços registrados seja devidamente atestada;
- III – o tema tenha sido considerado no planejamento da contratação, devidamente formalizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência - TR; e
- IV – a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

15.12.2. A renovação dos quantitativos observará os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no termo de referência e nas normas aplicáveis, sendo vedada a modificação do objeto originalmente registrado, bem como a extrapolação injustificada da estimativa de consumo prevista no planejamento da contratação.

15.12.3. A formalização da renovação será realizada por meio de termo aditivo específico à Ata de Registro de Preços, devidamente motivado.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. **E-MAIL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1.3. Efetuar a prestação do serviço no prazo, local e condições previamente avençadas, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.

16.1.3.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ao) obrigada(s) a entregar os Materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

16.1.3.2. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante, sempre no Município de Cabeceira Grande/MG, na forma definida em Contrato ou na Ordem de Serviço, pelo preço registrado no Contrato e sem qualquer ônus adicional para a Administração. No caso da elaboração de laudos técnicos e avaliações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, deverão ser analisados todos os setores, unidades e locais de trabalho vinculados à Administração Municipal, abrangendo integralmente as dependências da Prefeitura, autarquias e demais órgãos municipais situados na sede do Município e no Distrito de Palmital de Minas, contemplando a identificação dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e eventuais riscos ocupacionais existentes.

16.1.3.3. Em relação às perícias médicas, os exames e avaliações periciais necessários à sua instrução poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, em unidade de saúde indicada pela Administração ou nas instalações da própria Contratada, desde que em local que ofereça condições adequadas para a realização das avaliações médicas e para a emissão dos respectivos laudos. Quando necessário, poderão ser solicitados exames complementares, laboratoriais ou de imagem, em estabelecimentos de saúde indicados pela Contratada ou pela Administração, cujos resultados deverão subsidiar a conclusão pericial e a emissão do laudo técnico.

16.1.3.4. Sempre que possível, os atendimentos deverão ocorrer no Município de Cabeceira Grande/MG ou em local de fácil acesso aos servidores, considerando também o Distrito de Palmital de Minas. O laudo pericial deverá ser emitido de forma fundamentada e encaminhado à Administração, a fim de subsidiar as decisões administrativas relativas à situação funcional do servidor avaliado.

16.1.3.5. Prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.3. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.4. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados, considerando-se como tal a disponibilização de profissionais, equipamentos, materiais e recursos técnicos adequados, no local indicado pelo Município de Cabeceira Grande, conforme as quantidades e especificações definidas neste instrumento.

16.1.6. Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os profissionais ou recursos que apresentarem inadequação, deficiência técnica ou não atenderem às condições exigidas neste

instrumento, salvo quando a natureza do serviço exigir prazo maior, mediante justificativa aceita pelo Contratante.

16.1.7. Garantir a execução dos serviços de acordo com padrões de qualidade reconhecidos, aplicando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou defeitos na prestação, sem ônus adicional para o Município.

16.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente as instruções, normas técnicas e regulamentos legais aplicáveis, assegurando que os métodos utilizados garantam eficácia, segurança e confidencialidade das informações.

16.1.9. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer serviço prestado que apresente vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovadamente decorrentes de ação indevida do Contratante ou de terceiros.

16.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, garantindo a integridade, legalidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do artigo 104 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do artigo 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

17.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

17.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

17.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, que acompanhará a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido, controlando prazos, qualidade técnica, entrega de laudos e relatórios, notificando a empresa contratada a respeito de quaisquer inconformidades ou solicitações.

18.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas e com a proposta apresentada;
- c) Assegurar à empresa contratada acesso às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as condições exigidas;
- e) Coletar informações, documentos ou relatórios necessários para análise da execução dos serviços;
- f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer inconformidades constatadas;
- g) Certificar a conclusão dos serviços, mediante verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e o solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação de penalidades, nos termos deste instrumento, quando houver descumprimento das obrigações contratuais;
- l) Instruir os recursos da empresa contratada referentes a multas ou penalidades aplicadas;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado, DE FORMA PARCELADA, previamente acordada entre as partes, sendo efetivado até o **30º (trigésimo) dia**,

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

19.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Cabeceira Grande e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cabeceira Grande, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Cabeceira Grande.

19.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

19.3. O Município de Cabeceira Grande poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cabeceira Grande.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Cabeceira Grande.
- d) Débito da Contratada para com o Município de Cabeceira Grande quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Cabeceira Grande, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes no Exercício Financeiro (2026) mencionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais que possam vir a ser apresentadas pela Unidade Administrativa Requisitante.

Nota 1 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cabeceiragrande.mg.gov.br ou comprasfms2025@outlook.com.br, ou para a secretaria solicitante.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto, atraso injustificado, falha na execução, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação contratual, sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021 e do decreto municipal regulamentar, às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado à Administração e o caráter pedagógico da sanção:

I – Infrações Leves (impacto reduzido e plenamente sanável)

- a) Advertência formal, quando se tratar de irregularidades de pequena monta que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos casos

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

de: atraso injustificado no início da execução; atraso na entrega de bens ou etapas do serviço; descumprimento de prazos intermediários;

II – Infrações Médias (condutas que afetam a qualidade ou a regularidade da execução)

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada, quando houver: execução em desconformidade com as especificações técnicas; necessidade de refazimento de serviços por culpa da Contratada; substituição de materiais rejeitados pela fiscalização; reincidência em infração leve.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, quando o atraso superar 10 (dez) dias corridos ou comprometer o cronograma físico-financeiro.

III – Infrações Graves (condutas que comprometem a finalidade do contrato)

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de: descumprimento de cláusulas contratuais essenciais; paralisação injustificada da execução; subcontratação irregular; resistência injustificada às determinações da fiscalização.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de: inexecução parcial relevante do objeto; abandono da execução; atraso superior a 30 (trinta) dias que inviabilize a utilidade da contratação.

IV – Infrações Gravíssimas (quebra da confiança administrativa)

a) Multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com rescisão administrativa, quando caracterizada: inexecução total do objeto; fraude na execução; apresentação de documentação falsa; prática de ato com intuito de frustrar os objetivos da licitação; comportamento inidôneo.

20.3. Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à contratada.

20.5. Independentemente das sanções retro a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

20.6. As multas poderão ser: descontadas de pagamentos devidos; cobradas administrativamente; inscritas em dívida ativa; e executadas judicialmente.

20.7. A contratada, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

20.8. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração considerar:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados;
- c) a vantagem auferida pela Contratada;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé na correção da falha.

20.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, quando cabível.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

21.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

21.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

21.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

21.8. A Autoridade Competente poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

21.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

21.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o Contratante a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

21.11. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.13. O Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de contratação/pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

21.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o artigo 59, § 2º c/c artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos manifestamente protelatórios, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

21.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, inabilitar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.23. Integram e fazem parte do presente Edital, e devem ser observados pelos licitantes, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração Unificada;
- Anexo III – Modelo proposta;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

Cabeceira Grande/MG, 27 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
CNPJ: 01.603.707/0001-55
WILKINSON DANIEL DE MELO RIBEIRO
Secretário Municipal da Casa Civil

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Exigência Legal: Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Decreto Municipal n.º 3.655, de 1º de janeiro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do TR: A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 3.655, de 1º de janeiro de 2025, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.

Objeto da pretendida contratação: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB.

Espécie/Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a **formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao**

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – CNPJ: 01.603.707/0001-55

Quantidade estimada de servidores: 563

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (MÉDIA)	VALOR TOTAL
1	01	Unidade/Serviço	PGR (Programa de Gerenciamento de riscos)	R\$ 9.368,49	R\$ 9.368,49
2	01	Unidade/Serviço	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	R\$ 9.235,16	R\$ 9.235,16
3	01	Unidade/Serviço	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho)	R\$ 9.401,82	R\$ 9.401,82
4	01	Unidade/Serviço	LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade)	R\$ 9.601,82	R\$ 9.601,82
5	700	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica , em conformidade com a legislação vigente, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, compreendendo análise clínica e documental, diagnóstico, prognóstico e indicação terapêutica, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, bem como prestar assistência técnica em demandas administrativas ou judiciais decorrentes dos laudos emitidos.	R\$ 103,33	R\$ 72.331,00
6	200	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica ocupacional, realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos , sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores, mediante análise clínica e documental, incluindo atestados médicos, exames e histórico ocupacional, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, devendo resultar na emissão de laudo pericial devidamente fundamentado, podendo ainda prestar assistência técnica em processos administrativos ou judiciais quando solicitado	R\$ 1.050,00	R\$ 210.000,00

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



			pela Administração.		
7	700	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de homologação de atestados médicos , em conformidade com a legislação vigente, compreendendo a análise técnica dos atestados apresentados pelos servidores, com a finalidade de verificar sua validade, autenticidade e compatibilidade com o afastamento indicado, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou convocação do servidor para avaliação médica, de modo a subsidiar as decisões administrativas do setor de Recursos Humanos.	R\$ 96,67	R\$ 67.669,00
TOTAL					R\$ 387.607,29

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE – SANECAB –
CNPJ: 03.041.940/0001-17**

Quantidade estimada de servidores: 18

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (MÉDIA)	VALOR TOTAL
8	01	Unidade/Serviço	PGR (Programa de Gerenciamento de riscos)	R\$ 940,99	R\$ 940,99
9	01	Unidade/Serviço	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	R\$ 807,66	R\$ 807,66
10	01	Unidade/Serviço	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho)	R\$ 974,32	R\$ 974,32
11	01	Unidade/Serviço	LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade)	R\$ 1.174,32	R\$ 1.174,32
12	100	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica , em conformidade com a legislação vigente, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, compreendendo análise clínica e documental, diagnóstico, prognóstico e indicação terapêutica, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, bem como prestar assistência técnica em demandas administrativas ou judiciais decorrentes dos laudos emitidos.	R\$ 103,33	R\$ 10.333,00
13	10	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica ocupacional, realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos , sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores, mediante análise	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

			clínica e documental, incluindo atestados médicos, exames e histórico ocupacional, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, devendo resultar na emissão de laudo pericial devidamente fundamentado, podendo ainda prestar assistência técnica em processos administrativos ou judiciais quando solicitado pela Administração.		
14	100	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de homologação de atestados médicos , em conformidade com a legislação vigente, compreendendo a análise técnica dos atestados apresentados pelos servidores, com a finalidade de verificar sua validade, autenticidade e compatibilidade com o afastamento indicado, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou convocação do servidor para avaliação médica, de modo a subsidiar as decisões administrativas do setor de Recursos Humanos.	R\$ 96,67	R\$ 9.667,00
TOTAL					R\$ 34.397,29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
– PREVCAB – CNPJ: 08.890.418/0001-23
Quantidade estimada de servidores: 05

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (MÉDIA)	VALOR TOTAL
15	01	Unidade/Serviço	PGR (Programa de Gerenciamento de riscos)	R\$ 817,49	R\$ 817,49
16	01	Unidade/Serviço	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	R\$ 684,16	R\$ 684,16
17	01	Unidade/Serviço	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho)	R\$ 850,82	R\$ 850,82
18	01	Unidade/Serviço	LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade)	R\$ 1.050,82	R\$ 1.050,82
19	50	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica , em conformidade com a legislação vigente, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, compreendendo análise clínica e documental, diagnóstico, prognóstico e indicação terapêutica, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, bem como prestar	R\$ 103,33	R\$ 5.166,50

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

			assistência técnica em demandas administrativas ou judiciais decorrentes dos laudos emitidos.		
20	05	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica ocupacional, realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos , sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores, mediante análise clínica e documental, incluindo atestados médicos, exames e histórico ocupacional, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, devendo resultar na emissão de laudo pericial devidamente fundamentado, podendo ainda prestar assistência técnica em processos administrativos ou judiciais quando solicitado pela Administração.	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
21	50	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de homologação de atestados médicos , em conformidade com a legislação vigente, compreendendo a análise técnica dos atestados apresentados pelos servidores, com a finalidade de verificar sua validade, autenticidade e compatibilidade com o afastamento indicado, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou convocação do servidor para avaliação médica, de modo a subsidiar as decisões administrativas do setor de Recursos Humanos.	R\$ 96,67	R\$ 4.833,50
TOTAL					R\$ 18.653,29

1.2. Os serviços prestados deverão possuir padrão de qualidade reconhecido, observando as boas práticas profissionais aplicáveis e estar em conformidade com as normas técnicas e legislações brasileiras vigentes, bem como com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. As despesas com deslocamento, transporte, estadia e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada.

1.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e despesas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o objeto da contratação.

1.5. A Contratada deverá executar os serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

1.6. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, bem como por eventuais falhas, erros ou irregularidades decorrentes de sua execução, devendo corrigi-los ou refazê-los sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ou outro prazo definido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1.8. A Contratada será responsável pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.9 A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a conformidade com as NRs aplicáveis, Portaria MTE nº 3.214/1978, Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS nº 77/2015, assegurando a qualidade, a clareza e a precisão dos laudos técnicos, com a utilização de metodologias reconhecidas, equipamentos devidamente calibrados e análises laboratoriais quando necessárias.

1.10 Os laudos técnicos deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes e necessidades da Prefeitura Municipal de Formoso/MG, contendo identificação dos setores, funções, agentes nocivos, riscos ocupacionais e respectivas medidas de prevenção, além do enquadramento legal quanto à insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, quando couber, com fundamentação legal e conclusões técnicas devidamente assinadas por Médico do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho.

10.11 As perícias médicas deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Municipal, tendo como finalidade a avaliação das condições de saúde dos servidores, mediante análise clínica e documental, incluindo atestados médicos, exames complementares e histórico ocupacional, quando necessário. As avaliações deverão resultar na emissão de laudo pericial devidamente fundamentado, contendo identificação do servidor avaliado, análise técnica realizada, conclusão quanto à aptidão ou inaptidão laborativa e eventuais recomendações quanto ao retorno ao trabalho, afastamento para tratamento de saúde ou readaptação funcional, quando couber, devendo o documento ser devidamente assinado por médico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo ainda subsidiar decisões administrativas e eventuais demandas administrativas ou judiciais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores.

10.12 A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, possuindo equipe especializada composta por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitados, bem como infraestrutura adequada para medições, análises e registros, em conformidade com as exigências legais.

10.13 Antes da validação final, a contratada deverá apresentar os laudos técnicos elaborados e demonstrar a conformidade das informações a serem transmitidas ao **e-Social**, possibilitando a análise e aprovação prévia pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os padrões e obrigações exigidos.

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da **Nota de Empenho** ou da **Ordem de Serviço (O.S.)**, devendo os serviços serem iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos da O.S. mencionada, iniciando o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias úteis.

2.2. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante, sempre no Município de Cabeceira Grande/MG, na forma definida em Contrato ou na Ordem de Serviço, pelo preço registrado no Contrato e sem qualquer ônus adicional para a Administração. No caso da elaboração de laudos técnicos e avaliações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, deverão ser analisados todos os setores, unidades e locais de trabalho vinculados à Administração Municipal, abrangendo integralmente as dependências da Prefeitura, autarquias e demais órgãos municipais situados na sede do Município e no Distrito de Palmital de Minas, contemplando a identificação dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e eventuais riscos ocupacionais existentes.

2.3. Em relação às perícias médicas, os exames e avaliações periciais necessários à sua instrução poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, em unidade de saúde indicada pela Administração ou nas instalações da própria Contratada, desde que em local que ofereça condições adequadas para a realização das avaliações médicas e para a emissão dos respectivos laudos. Quando necessário, poderão ser solicitados exames complementares, laboratoriais ou de imagem, em estabelecimentos de saúde indicados pela Contratada ou pela Administração, cujos resultados deverão subsidiar a conclusão pericial e a emissão do laudo técnico.

2.4. Sempre que possível, os atendimentos deverão ocorrer no Município de Cabeceira Grande/MG ou em local de fácil acesso aos servidores, considerando também o Distrito de Palmital de Minas. O laudo pericial deverá ser emitido de forma fundamentada e encaminhado à Administração, a fim de subsidiar as decisões administrativas relativas à situação funcional do servidor avaliado.

2.5. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo nos casos em que haja necessidade de exames complementares.

2.4. Os serviços deverão ser prestados após solicitação do setor competente da Administração, preferencialmente no período compreendido entre 07h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Cabeceira Grande/MG.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

- 3.3.** Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.5.** Se aplicável ao objeto contratado, as partes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.6.** Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.8.** Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.9.** Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 3.10.** Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente demanda visa à formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB.

5.2. A contratação justifica-se pela **obrigatoriedade legal de elaboração, manutenção e atualização** dos programas e laudos técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e os Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17, bem como com a legislação previdenciária vigente, que exige o LTCAT como documento técnico essencial para a caracterização da exposição dos servidores a agentes nocivos, para fins de **concessão de aposentadoria especial** e para subsidiar a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando solicitado.

5.3. Ressalta-se que o Município possui diversidade de atividades laborais, abrangendo setores administrativos, operacionais, educacionais, de saúde, obras, serviços urbanos e demais áreas, cujas especificidades demandam avaliação técnica especializada, não sendo viável a execução desses serviços por equipe própria, seja pela ausência de profissionais legalmente habilitados, seja pela necessidade de independência técnica, atualização normativa e utilização de metodologia específica.

5.4. Cumpre destacar que a inexistência ou desatualização dos programas e laudos em questão pode acarretar riscos à saúde e à integridade física dos servidores, além de responsabilização administrativa, trabalhista, previdenciária e financeira ao Município, inclusive com reflexos diretos na folha de pagamento decorrentes do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como em eventuais demandas judiciais.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

5.5. Ressalta-se, ainda, a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização de perícias médicas ocupacionais, destinadas à homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores, avaliação da capacidade laborativa, análise das condições de saúde relacionadas ao exercício das atividades funcionais e emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões administrativas do setor de Recursos Humanos. Tais avaliações exigem a atuação de profissionais médicos com conhecimento em medicina do trabalho, garantindo maior segurança técnica na análise dos afastamentos, na verificação da aptidão laboral e na adoção de medidas administrativas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores.

5.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a forma mais adequada para a contratação, tendo em vista a natureza contínua e variável da demanda, a possibilidade de surgimento de novas unidades, funções ou alterações nas condições de trabalho, bem como a necessidade de atualizações periódicas dos documentos, permitindo maior economicidade, flexibilidade e eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

5.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e indispensável para assegurar o cumprimento da legislação vigente, a proteção à saúde dos servidores municipais e a regularidade dos atos administrativos, atendendo plenamente ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB, observando requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com o objeto pretendido, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica para a prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, com experiência comprovada compatível com o objeto da contratação.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas, podendo envolver, entre outros:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Médico do Trabalho;
- Técnico de Segurança do Trabalho.

6.4. A solução contratada deverá contemplar a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas e documentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

- NR-01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR);
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;
- demais normas aplicáveis.

6.5. Deverá ainda possibilitar o levantamento e análise das condições de trabalho, a identificação e avaliação de riscos ocupacionais e a emissão dos programas, laudos e relatórios técnicos necessários ao atendimento das exigências legais.

6.6. A contratação deverá contemplar também a realização de perícias médicas ocupacionais, incluindo homologação de atestados médicos, avaliação da capacidade laborativa, análise das condições de saúde dos servidores e emissão de pareceres e laudos médicos destinados a subsidiar as decisões administrativas do setor de Recursos Humanos.

6.7. Os documentos técnicos elaborados deverão ser apresentados em formato digital, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou registros equivalentes, quando exigido pela legislação profissional.

6.8. A solução contratada deverá possibilitar o atendimento às obrigações relacionadas ao eSocial, especialmente quanto ao envio ou disponibilização das informações necessárias para os eventos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

6.9. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.10. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e planejamento, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso VII, que estabelece a necessidade de análise das alternativas possíveis, acompanhada da justificativa técnica e econômica da solução adotada. Nesse contexto, a Administração buscou identificar, dentre as opções disponíveis no mercado, aquela que melhor atende ao interesse público, observando critérios de eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7.2. Considerando as demandas identificadas, verificou-se que o atendimento ao objeto exige a contratação de prestação de serviços junto a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com a execução pretendida. Foram analisadas contratações similares realizadas por diversos órgãos públicos, por meio da consulta a editais, atas de registro de preços e documentos técnicos, com o objetivo de identificar práticas, metodologias e tecnologias que pudessem proporcionar maior desempenho ou melhor relação custo-benefício. As análises indicaram que a execução do objeto apresenta uniformidade entre os fornecedores, sendo as diferenças observadas restritas, em sua maioria, às modalidades licitatórias adotadas em cada caso.

7.3. Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais adequada para suprir a necessidade administrativa é a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica,

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

para Registro de Preços, do tipo Menor Preço, com julgamento por item, modo de disputa aberto e fornecimento parcelado. Essa modelagem mostra-se alinhada à natureza recorrente da demanda, à imprevisibilidade de consumo ao longo do período e à ampla oferta de fornecedores aptos no mercado.

7.4. As principais soluções analisadas e consideradas para definição da estratégia foram as seguintes:

1. **Solução 1 – Disponibilidade e recorrência da demanda:** O objeto deste ETP corresponde a itens/serviços de aquisição frequente por órgãos públicos, não configurando demanda excepcional, o que reforça a viabilidade do uso do registro de preços.
2. **Solução 2 – Impossibilidade de suprimento interno e imprevisibilidade de consumo:** A demanda é contínua e rotineira, com necessidade variável ao longo do tempo, não sendo possível estimar quantidades exatas nem viável a produção, fabricação ou execução direta pela Administração.
3. **Solução 3 – Ampla oferta de fornecedores:** O mercado demonstra grande competitividade, com diversas empresas capacitadas a atender aos requisitos técnicos definidos, garantindo condições vantajosas à Administração.
4. **Solução 4 – Baixa complexidade do objeto:** Dada a simplicidade técnica envolvida, não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública para o aprimoramento da solução apresentada.
5. **Solução 5 – Adequação da modalidade licitatória:** O Pregão Eletrônico para Registro de Preços promove ampla concorrência, assegura a seleção da proposta mais vantajosa e atende aos princípios da transparência, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
6. **Solução 6 – Ausência de alternativa mais eficiente:** O levantamento de mercado não identificou soluções tecnológicas, inovadoras ou metodologias mais eficazes que a estratégia proposta, demonstrando sua adequação e suficiência para atender integralmente a necessidade administrativa.

7.5. Assim, a solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo a elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas ocupacionais relacionadas à gestão da saúde dos servidores, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade, competitividade e continuidade na prestação dos serviços.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços contratados deverá atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município – PREVCAB, abrangendo a prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas ocupacionais e homologação de atestados médicos.

8.2. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme o tipo de atividade, nos locais designados pela Administração, incluindo todas as unidades da Prefeitura, serviços vinculados e o Distrito de Palmital de Minas, de forma a contemplar todos os setores e funções existentes no Município. Para a execução das perícias médicas, os atendimentos poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura, em unidades de saúde indicadas pela Administração ou nas instalações da Contratada, desde que garantidas condições adequadas para avaliação médica, exames complementares e emissão dos laudos periciais.

8.3. As perícias médicas deverão ser conduzidas por junta composta por três médicos, sendo obrigatória a participação de pelo menos um médico do trabalho, abrangendo análise clínica, diagnóstico, prognóstico, indicação terapêutica, aptidão ou inaptidão laborativa, retorno ao trabalho com ou sem readaptação funcional, afastamento para tratamento de saúde e emissão de pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas ou judiciais. Sempre que necessário, poderão ser solicitados exames complementares laboratoriais ou de imagem, cujos resultados deverão fundamentar a conclusão pericial.

8.4. Os laudos técnicos e periciais deverão ser elaborados e entregues em formato digital, assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos equivalentes, podendo ser exigida versão impressa quando solicitada pela Administração. Os prazos para emissão dos laudos periciais e técnicos deverão ser rigorosamente respeitados, considerando até 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo em casos que exijam exames complementares.

8.5. A Contratada deverá garantir sigilo absoluto das informações e dos dados sensíveis, bem como a responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados, atendendo às normas legais, regulatórias e de segurança aplicáveis, em especial às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-01, NR-07, NR-15, NR-16, NR-17), à legislação previdenciária e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os serviços deverão ser realizados de forma a assegurar qualidade, continuidade e regularidade, atendendo integralmente às demandas administrativas e ao interesse público.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ **Liquidação**

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo até **30º (trigésimo) dia** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

✓ Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 03 vezes, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k) **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- c) 1 - Balanço patrimonial, 2 - Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), ou, alternativamente, registrado onde o ato constitutivo da empresa estiver registrado (Junta Comercial ou Cartório de Registros de Pessoa Jurídica).

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8. Para comprovação da capacidade técnica e operacional, a empresa licitante deverá apresentar documentação específica conforme a natureza dos serviços a serem contratados, podendo participar de **uma ou ambas as modalidades:**

11.8.1. Programas e Laudos de Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP)

a) **Registro e regularidade profissional** - Comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Medicina do Trabalho (CRM/AMT), conforme aplicável, compatível com o objeto da contratação.

b) **Comprovação de Responsabilidade Técnica** - Indicação formal de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe correspondente (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), que será o responsável técnico pela execução dos serviços. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida em nome do profissional indicado, vinculada ao objeto da contratação.

c) **Atestados de capacidade técnica** - Comprovação de execução prévia de serviços similares em características, quantidades e prazos, especialmente elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e envio de informações ao e-Social, com apresentação das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de classe, quando aplicável.

d) **Equipe técnica** - Comprovação de que a empresa dispõe de equipe multidisciplinar mínima, composta por:

I) Engenheiro de Segurança do Trabalho regularmente inscrito no CREA;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

II) Médico do Trabalho regularmente inscrito no CRM, quando necessário;

III) Demais profissionais de apoio, quando necessários à execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentadoras aplicáveis.

e) Infraestrutura e sistemas - Declaração da empresa atestando possuir infraestrutura adequada, recursos tecnológicos e sistemas informatizados compatíveis com as exigências legais e operacionais para emissão dos laudos e integração das informações junto ao e-Social, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados.

11.8.2. Perícias médicas ocupacionais e homologação de atestados:

a) Registro e regularidade profissional - Comprovação de registro ativo de médico do trabalho no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Comprovação de Responsabilidade Técnica - Indicação formal de médico do trabalho responsável pelas perícias, com comprovação de experiência em avaliações de aptidão laboral e emissão de laudos periciais.

c) Atestados de capacidade técnica - Comprovação de execução prévia de perícias médicas ocupacionais, avaliação de aptidão ou inaptidão laboral, emissão de laudos periciais e assistência técnica em processos administrativos ou judiciais, emitidos por órgãos públicos ou privados.

d) Infraestrutura e sistemas - declaração da empresa garantindo condições adequadas para a realização das perícias médicas, emissão de laudos periciais, confidencialidade e segurança das informações.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a **R\$ 440.657,87 (Quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, declarando-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. No caso do presente processo, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

02.02.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00 – **Ficha 50** – Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica;
02.03.01.04.121.0403.2031.3.3.90.39.00 – **Ficha 87** – Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica;

SANECAB

03.01.01.17.512.1701.2103.3.3.90.39.00 – Ficha 449 – Outros Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica.

PREVCAB

09.123.0902.09.123.0902.2107.3.3.90.3900 – ficha 477 – Outros Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Ata e Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto, atraso injustificado, falha na execução, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação contratual, sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021 e do decreto municipal regulamentar, às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado à Administração e o caráter pedagógico da sanção:

I – Infrações Leves (impacto reduzido e plenamente sanável)

- a) Advertência formal, quando se tratar de irregularidades de pequena monta que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos casos de: atraso injustificado no início da execução; atraso na entrega de bens ou etapas do serviço; descumprimento de prazos intermediários;

II – Infrações Médias (condutas que afetam a qualidade ou a regularidade da execução)

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada, quando houver: execução em desconformidade com as especificações técnicas; necessidade de refazimento de serviços por culpa da Contratada; substituição de materiais rejeitados pela fiscalização; reincidência em infração leve.
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, quando o atraso superar 10 (dez) dias corridos ou comprometer o cronograma físico-financeiro.

III – Infrações Graves (condutas que comprometem a finalidade do contrato)

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de: descumprimento de cláusulas contratuais essenciais; paralisação injustificada da execução; subcontratação irregular; resistência injustificada às determinações da fiscalização.
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de: inexecução parcial relevante do objeto; abandono da execução; atraso superior a 30 (trinta) dias que inviabilize a utilidade da contratação.

IV – Infrações Gravíssimas (quebra da confiança administrativa)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- a) Multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com rescisão administrativa, quando caracterizada: inexecução total do objeto; fraude na execução; apresentação de documentação falsa; prática de ato com intuito de frustrar os objetivos da licitação; comportamento inidôneo.
- 17.3. Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à contratada.
- 17.5. Independentemente das sanções retro a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.
- 17.6. As multas poderão ser: descontadas de pagamentos devidos; cobradas administrativamente; inscritas em dívida ativa; e executadas judicialmente.
- 17.7. A contratada, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 17.8. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração considerar:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) os danos causados;
 - c) a vantagem auferida pela Contratada;
 - d) a reincidência;
 - e) a boa-fé na correção da falha.
- 17.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, quando cabível.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do presente certame, e concorda com todas as exigências contidas no Edital;

DECLARO, que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

Local e data, _____ de _____ de 2026

Empresa
CNPJ
(representante legal, CPF)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa para contatos:
Telefone:
E-mail:

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

A especificação dos itens solicitados no processo é referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB, é a seguinte:

ITEM	QUANT.	UNIDADES	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

1.2. Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a entrega dos produtos, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

1.3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

1.4. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, seja qual for o motivo.

1.5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

1.6. Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

1.7. Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Cidade _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa situada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ELBER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em ___ de ___ de ___, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB.

1.2. As especificações técnicas e termos constantes no Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Os serviços referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos LTCAT e LTIP, bem como perícias médicas e homologação de atestados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço (O.S.). O prazo para execução completa dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do início da execução.

2.3. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante, sempre no Município de Cabeceira Grande/MG, na forma definida em Contrato ou na Ordem de Serviço, pelo preço registrado no Contrato e sem qualquer ônus adicional para a Administração. No caso da elaboração de laudos técnicos e avaliações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, deverão ser analisados todos os setores, unidades e locais de trabalho vinculados à Administração Municipal, abrangendo integralmente as dependências da Prefeitura, autarquias e demais órgãos municipais situados na sede do Município e no Distrito de Palmital de Minas, contemplando a identificação dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e eventuais riscos ocupacionais existentes.

2.4. Em relação às perícias médicas, os exames e avaliações periciais necessários à sua instrução poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, em unidade de saúde indicada pela Administração ou nas instalações da própria Contratada, desde que em local que ofereça condições adequadas para a realização das avaliações médicas e para a emissão dos respectivos laudos. Quando necessário, poderão ser solicitados exames complementares, laboratoriais ou de imagem, em estabelecimentos de saúde indicados pela Contratada ou pela Administração, cujos resultados deverão subsidiar a conclusão pericial e a emissão do laudo técnico.

2.5. Sempre que possível, os atendimentos deverão ocorrer no Município de Cabeceira Grande/MG ou em local de fácil acesso aos servidores, considerando também o Distrito de Palmital de Minas. O laudo pericial deverá ser emitido de forma fundamentada e encaminhado à Administração, a fim de subsidiar as decisões administrativas relativas à situação funcional do servidor avaliado.

2.6. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo nos casos em que haja necessidade de exames complementares.

2.7. Os serviços deverão ser prestados após solicitação do setor competente da Administração, preferencialmente no período compreendido entre 07h30min às 11h00min e 13h00min às

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Cabeceira Grande/MG.

2.8. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Detentora da Ata**.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. Da Possibilidade de Renovação dos Quantitativos Registrados

3.2.1. Nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – haja previsão expressa desta possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;

II – a vantajosidade dos preços registrados seja devidamente atestada;

III – o tema tenha sido considerado no planejamento da contratação, devidamente formalizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência - TR; e

IV – a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

3.2.2. A renovação dos quantitativos observará os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no termo de referência e nas normas aplicáveis, sendo vedada a modificação do objeto originalmente registrado, bem como a extrapolação injustificada da estimativa de consumo prevista no planejamento da contratação.

3.2.3. A formalização da renovação será realizada por meio de termo aditivo específico à Ata de Registro de Preços, devidamente motivado.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2, b), tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2, b), somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2, a), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES:

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cidade _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
CNPJ: 01.603.707/0001-55
ELBER DE OLIVEIRA SILVA – Prefeito
Contratante

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF
Contratada

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CABECEIRA GRANDE/MG E A EMPRESA
_____, EM DECORRÊNCIA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa situada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ELBER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº ____ SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, homologado em _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de**

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Cabeceira Grande – PREVCAB, através do **Sistema de Registro de Preços** e conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1.2. Os serviços ofertados deverão ser executados com excelência, seguindo padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais legislações pertinentes à prestação de serviços.

1.3. O presente Contrato não obriga a Prefeitura Municipal a firmar aquisições nas quantidades licitadas e registradas na Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, com seus Anexos, e a proposta da **Contratada**.

1.5. Os serviços referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos LTCAT e LTIP, bem como perícias médicas e homologação de atestados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço (O.S.). O prazo para execução completa dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do início da execução.

1.6. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante, sempre no Município de Cabeceira Grande/MG, na forma definida em Contrato ou na Ordem de Serviço, pelo preço registrado no Contrato e sem qualquer ônus adicional para a Administração. No caso da elaboração de laudos técnicos e avaliações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, deverão ser analisados todos os setores, unidades e locais de trabalho vinculados à Administração Municipal, abrangendo integralmente as dependências da Prefeitura, autarquias e demais órgãos municipais situados na sede do Município e no Distrito de Palmital de Minas, contemplando a identificação dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e eventuais riscos ocupacionais existentes.

1.7. Em relação às perícias médicas, os exames e avaliações periciais necessários à sua instrução poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, em unidade de saúde indicada pela Administração ou nas instalações da própria Contratada, desde que em local que ofereça condições adequadas para a realização das avaliações médicas e para a emissão dos respectivos laudos. Quando necessário, poderão ser solicitados exames complementares, laboratoriais ou de imagem, em estabelecimentos de saúde indicados pela Contratada ou pela Administração, cujos resultados deverão subsidiar a conclusão pericial e a emissão do laudo técnico.

1.8. Sempre que possível, os atendimentos deverão ocorrer no Município de Cabeceira Grande/MG ou em local de fácil acesso aos servidores, considerando também o Distrito de

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Palmital de Minas. O laudo pericial deverá ser emitido de forma fundamentada e encaminhado à Administração, a fim de subsidiar as decisões administrativas relativas à situação funcional do servidor avaliado.

1.9. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo nos casos em que haja necessidade de exames complementares.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela **Contratada**.

2.2. O **Contratante** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **Contratante** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Da Possibilidade de Renovação dos Quantitativos Registrados

3.2.1. Nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – haja previsão expressa desta possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- II – a vantajosidade dos preços registrados seja devidamente atestada;
- III – o tema tenha sido considerado no planejamento da contratação, devidamente formalizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência - TR; e
- IV – a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

3.2.2. A renovação dos quantitativos observará os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no termo de referência e nas normas aplicáveis, sendo vedada a modificação do objeto originalmente registrado, bem como a extrapolação injustificada da estimativa de consumo prevista no planejamento da contratação.

3.2.3. A formalização da renovação será realizada por meio de termo aditivo específico à Ata de Registro de Preços, devidamente motivado.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento poderá ser parcelado e será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **Contratada**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **Contratada** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Cabeceira Grande e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cabeceira Grande, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Cabeceira Grande.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **Contratada**.

4.3. O Município de Cabeceira Grande poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **Contratada** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **Contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cabeceira Grande.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **Contratada** atenda à cláusula infringida.
- c) A **Contratada** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Cabeceira Grande.
- d) Débito da **Contratada** para com o Município de Cabeceira Grande quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Cabeceira Grande, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente (2026), sob as seguintes classificações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cabeceira Grande, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. A empresa contratada deverá iniciar e executar os serviços no prazo e local informados na Ordem de Serviço (O.S.), mediante agendamento prévio junto à unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, SANECAB ou PREVCAB.

7.3. A execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser realizada com força de trabalho própria e às suas expensas.

I - O recebimento dos serviços será provisório, sujeito à verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

II - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será aceito caso seja

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Licitações do Município de Cabeceira Grande antes do término do prazo contratual inicialmente estabelecido.7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com padrões de qualidade reconhecidos, atendendo às normas técnicas aplicáveis à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4.1. Executar os serviços com excelência, assegurando pleno atendimento aos fins a que se destinam, com eficiência, consistência técnica e segurança.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo deslocamento de profissionais, equipamentos e demais encargos relacionados, conforme o previsto na O.S.

7.6. Corrigir ou refazer, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, qualquer serviço que, no ato de verificação ou fiscalização, seja identificado como incompleto, inadequado ou em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, quando necessário, qualquer procedimento ou entrega de relatório técnico que apresente inconsistências ou erros, garantindo que o serviço final esteja em conformidade com os padrões exigidos.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, garantindo que todos os métodos e procedimentos adotados estejam adequados para assegurar a confiabilidade, segurança e integridade técnica dos serviços prestados.

7.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, parcial ou totalmente, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou inconsistências detectadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto quando o problema for comprovadamente causado por fatores externos ou uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser considerado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cabeceira Grande ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **Contratante**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula – Da Vigência, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **Contratante**, deduzidos os débitos existentes.
- 9.3. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da **Contratada**, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

I – Infrações Leves (impacto reduzido e plenamente sanável)

- a) Advertência formal, quando se tratar de irregularidades de pequena monta que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos casos de: atraso injustificado no início da execução; atraso na entrega de bens ou etapas do serviço; descumprimento de prazos intermediários;

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

II – Infrações Médias (condutas que afetam a qualidade ou a regularidade da execução)

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada, quando houver: execução em desconformidade com as especificações técnicas; necessidade de refazimento de serviços por culpa da Contratada; substituição de materiais rejeitados pela fiscalização; reincidência em infração leve.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, quando o atraso superar 10 (dez) dias corridos ou comprometer o cronograma físico-financeiro.

III – Infrações Graves (condutas que comprometem a finalidade do contrato)

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de: descumprimento de cláusulas contratuais essenciais; paralisação injustificada da execução; subcontratação irregular; resistência injustificada às determinações da fiscalização.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de: inexecução parcial relevante do objeto; abandono da execução; atraso superior a 30 (trinta) dias que inviabilize a utilidade da contratação.

IV – Infrações Gravíssimas (quebra da confiança administrativa)

a) Multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com rescisão administrativa, quando caracterizada: inexecução total do objeto; fraude na execução; apresentação de documentação falsa; prática de ato com intuito de frustrar os objetivos da licitação; comportamento inidôneo.

10.2. Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

11.1. Fica vedado à **Contratada**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

11.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º 035/2026, Pregão Eletrônico n.º 010/2026**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do **Processo Administrativo Licitatório n.º 035/2026, Pregão Eletrônico n.º 010/2026**, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO APOIO LOGÍSTICO

14.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

15.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhamento constante do Termo de Referência – TR:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

17.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **Contratante** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Unaí, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Cidade _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
CNPJ: 01.603.707/0001-55
ELBER DE OLIVEIRA SILVA – Prefeito
Contratante

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF
Contratada

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE DADOS DE ASSINATURA
DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, por meio da presente, apresentar os dados necessários à formalização e assinatura do Contrato, conforme solicitado por esse órgão.

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail institucional: _____

1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura do Contrato)

Nome Completo: _____
CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ / UF: _____
Cargo/Função: _____
E-mail para envio do contrato: _____
Telefone/WhatsApp: _____

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que o representante informado está devidamente autorizado a praticar atos referentes à assinatura do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, responsabilizando-me por sua veracidade.

Cidade _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 